



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO - CABO VALDEZ/PDT.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 011/2001-AL.

Protocolo n.º 0294

Data: 23/03/2001.

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 0294, DE 28 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPOE SOBRE O INGRESSO E PROMOÇÃO NOS QUADROS DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO-COA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 27.03.01

Sessão N.º 14

Outras leituras: \_\_\_\_\_

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretário Geral	/ /			
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	/ /			
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretário Geral	/ /			
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	/ /			

OBS: C. J. K - 30.03.01

C. B. F - 30.03.01 off



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADAO DO AMAPÁ**  
**Gabinete do Deputado Estadual Cabo Valdez**

Projeto de Lei No. 011 /01-AL

*Altera a redação da Lei No. 0294, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o ingresso e promoção nos Quadros de Oficiais de Administração - QOA da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.*

**O Governado do Estado do Amapá**

Faço sabe que a Assembléia Legislativa do Estado Decreta e eu, nos termo do artigo 107 da Constituição do Estado do Amapá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O disposto no artigo 13 e seu Parágrafo Único, da Lei No. 0294, de 28 de junho de 1996, revoga as disposições em contrário contidas no Decreto (N) No. 092, de 24 de outubro de 1990.

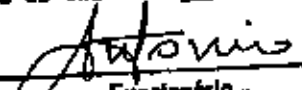
Art. 2º. Fica estabelecido o artigo 16 na Lei No. 0294, de 28 de junho de 1996, que passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas no artigo 10, 11 e 12 do Decreto (N) No. 092, de 24 de outubro de 1990."**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, em Macapá-AP., 22 de março de 2001.

**CABO VALDEZ**  
**DEP. ESTADUAL-PDT**

Estado do Amapá Assembléia Legislativa	
<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
Protocolo No.	<u>0294</u>
Data.	<u>23, 03, 2001</u>
Hor. de entrada	<u>10:00</u>
 Funcionário	



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Gabinete do Deputado Estadual Cabo Valdez**

Justificativa ao Projeto de Lei No. 011/01-AL

**Nobres Pares:**

Há mais de 05 anos, os Sub-Tenentes e 1º. Sargentos da PM conseguiram com que uma antiga reivindicação da categoria fosse atendida, no sentido de que não mais fosse necessário serem submetidos a aprovação em curso de habilitação para ingressarem no Quadro de Oficiais da Administração. Essa exigência era injusta e não premiava a experiência que já haviam acumulado em anos de serviço.

Contudo, Nobres Deputados, por um equívoco do legislador, não ficou previsto na Lei que concedeu esse Direito No. 0294, de 28 de junho de 1996, a revogação das disposições em contrário contidas no Decreto (N) No. 092, de 24 de outubro de 1990, o que até então vinha condicionando a aplicação desta nova Lei aos Sub-Tenentes e 1º. Sargentos da PM pretendentes às graduações do QOA.

Por isso, para que seja corrigida esta injustiça, o presente projeto visa dispor na Lei No. 0294, de 28 de junho de 1996, a previsão de que todos os dispositivos que disponham contrariamente ao que nela ficar estabelecido ficarão revogado.

Com isso, criou-se, através do presente projeto, o artigo 16 na Lei No. 0294, de 28 de junho de 1996, revogando expressamente os artigos 10, 11 e 12 do antigo Decreto (N) No. 092, de 24 de outubro de 1990, que ainda condicionavam o ingresso no QOA à aprovação em curso de habilitação.

Assim, Excelentíssimos Colegas, presentes a constitucionalidade da medida e o interesse público, mister se faz o acolhimento do presente projeto para sua posterior transformação em Lei.

É a nossa justificativa.

Palácio Nelson Salomão, em Macapá-AP., 22 de março de 2001.

  
**CABO VALDEZ**  
**DEP. ESTADUAL-PDT**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COF

**PARECER Nº 009 /01 - COF/AL**

**Relatora:** Deputada JUDITH MEDEIROS

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0011/01-AL

**Ementa:** Altera a redação da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração - QOA, da Polícia Militar do Amapá, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CABO VALDEZ

**I e II - RELATÓRIO E VOTO:**

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, que Altera a redação da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração - QOA, da Polícia Militar do Amapá, e dá outras providências, conforme disposto no inciso V, do art.94, da Constituição estadual. A proposta, ora submetida ao crivo da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública não fere nenhum dispositivo constitucional, jurídico.

No que diz respeito ao mérito em análise por esta Comissão, entendemos que a proposição em nada fere aos preceitos constitucionais e legais e de ordem financeira, orçamentária e administração pública.

Face ao exposto, opino pela APROVAÇÃO do projeto de Lei.

É o Parecer, s.m.j.

Deputada JUDITH MEDEIROS  
Relatora

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública - COF, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relatora, ao Projeto de Lei nº 0011/01 - AL.

Plenário da Comissão, em 15 de maio de 2001.

Deputado ABELARDO VAZ  
PMDB

Deputado LUCAS BARRETO  
PSD

Deputado JUDITH MEDEIROS  
PMDB

Deputado JORGE SALOMÃO  
PP

Deputado VITAL ANDRADE  
PDT



ಪ್ರಕಟಣೆ